PROCESSO Nº38/17-CD-FUTSAL-FLORIPAFUTSAL

Denunciado: Julio César Silva - Atleta da Equipe Floripa Futsal
Enquadramento: Art. 258 do CBJD

Denunciado: Antonio Rogério Mafra - Atendente da Equipe Floripa Futsal
Enquadramento: Art. 258-B e 243-F, ambos do CBJD

Evento: Campeonato Estadual Adulto

Data: 30.10.2017

Horário: 19h

Relator: Adriano Gayer

DECISÃO:

1. Júlio César Silva - Atleta da Equipe Floripa Futsal: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia julgando-a improcedente, para absolver o denunciado.
2. Antônio Rogério Mafra - Atendente da Equipe Floripa Futsal: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia julgando-a procedente, para aplicar ao denunciado, a pena um jogo de suspensão, fulcro no Art. 258-B do CBJD. Com relação ao Art. 243-F do CBJD, por unanimidade desclassificar para o Art. 258 do CBJD e por maioria aplicar a pena de um jogo de suspensão. Restando a pena final em dois jogos de suspensão.

Encerrada a sessão às 20h43
R.P.I.

Florianópolis, 30 de outubro de 2017.

Carlos Curi
VICE PRESIDENTE DA CD